



Câmara

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

LEI N.º 2.518, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INDENIZAR PROFESSORAS QUE ATUAM NO
JARDIM DE INFÂNCIA DOM BOSCO E JARDIM
DE INFÂNCIA JOCUNDO CYPRIANO E
DIRETORA DO JARDIM DE INFÂNCIA
JOCUNDO CYPRIANO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as professoras em designação temporária que atuam no Jardim de Infância Dom Bosco e Jardim de Infância Jocundo Cypriano, bem como indenizar a Diretora do Jardim de Infância Jocundo Cypriano.

Parágrafo Único. O pagamento terá natureza indenizatória, devendo o Município proceder as retenções dos tributos incidentes, inclusive o recolhimentos da parte patronal.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

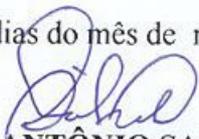
07010 – Secretaria Municipal de Educação
07010.08411902.037 – Manutenção do Ensino Pré-escolar no Município.

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos
Ficha n.º 0125

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, aos 14 dias do mês de novembro de 2001.


ADELSON ANTÔNIO SALVADOR
PREFEITO